PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar N° 049, de 02 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

Art. 1º. Fica acrescido à redação da Lei Complementar nº 049/1998, o art. 5º A, que institui o "IPTU Solidário" nos seguintes termos:

"Art. 5º A Nos casos de situação de emergência ou calamidade pública declarados conforme a lei fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de decreto regulamentar específico, a estender aos atingidos pelo evento, os benefícios da Cota Básica Única e Social, desde que atendidos pelo beneficiário os seguintes requisitos:

I – ser proprietário de imóvel residencial, que tenha sofrido danos estruturais de séria monta ou que se tornado inabitável em razão das circunstâncias mencionadas no caput;

II – comprovar a condição referida no inciso anterior por meio de registro formal emitido por órgão integrante do Sistema de Defesa Civil;

III – Enquadrar-se no prazo de chamamento definido em decreto regulamentar.

Parágrafo único: O benefício excepcionalmente concedido somente será deferido pela autoridade fazendária, após certificado o preenchimento dos requisitos pela Defesa Civil Municipal." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Divinópolis, 11 de janeiro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício EM nº / 002 / 2012
Em 11 de janeiro de 2012

Exmo. Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
D.D Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera dispositivos da Lei Complementar N° 049, de 02 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Câmara, visa beneficiar – de forma solidária, amenizando-lhes sofrimento e prejuízos - os contribuintes proprietários de imóveis, que venham a sofrer danos de séria monta causados por situação de calamidade pública, provocada por eventos naturais, tais como chuvas torrenciais e enchentes, possibilitando-lhes, dentro de certos critérios, usufruir do benefício da Cota Básica Única e Social.

A presente medida tem, pois, como objetivo precípuo amenizar eventuais situações de penúria que venham a ser causada por desastres naturais, que resultem em visíveis e claros danos materiais, sociais e humanos.

Além disso, vale ressaltar, ainda, que só o clamor e extensão social, do benefício em tela, justificam a sua concessão.

Registramos que a pretensão é que a Lei produza seus efeitos à partir de Janeiro de 2012 para que, assim, possa beneficiar aqueles que foram atingidos pela cheia ocorrida em 03/01/2012.

Ao ensejo, cumpre esclarecer que, através de dados obtidos junto à Defesa Civil do Município, foi possível mensurar o impacto financeiro decorrente da medida que se pretende instituir, que será perfeitamente absorvido e compensado pela própria correção dos tributos em sua base de cálculo e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, ressaltando que trata-se de benefício eventual que, para sua implementação, depende de evento danoso, futuro e incerto.

É esse, Sr. Presidente, em resumida síntese, o perfil do projeto que temos a honra de submeter novamente à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, esperando receber a necessária compreensão e respectiva aprovação.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal